



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.975,00

S U M Á R I O

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Despacho n.º 1534/25 2486

Exonera Rosalina Lizandra Paulo da Costa do cargo de Chefe do Secretariado da Secretaria para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa do Presidente da República.

Despacho n.º 1535/25 2487

Exonera Gilce Lemba Tavares Congo da função de Secretária de Direcção do Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa do Presidente da República.

Despacho n.º 1536/25 2488

Nomeia Francisco de Oliveira Gaspar para a função de Funcionário Administrativo do Secretário do Presidente da República para os Assuntos Sociais.

Despacho n.º 1537/25 2489

Nomeia Alzira Francisco da Silva para a função de Assistente do Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo.

Despacho n.º 1538/25 2490

Nomeia Miryan Chissola da Cunha Rodrigues para a função de Assistente do Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo.

Despacho n.º 1539/25 2491

Nomeia Guiomar Nirvania de Jesus Salgueiro Fontoura para função de Consultora do Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo.

Despacho n.º 1540/25 2492

Nomeia Humberto Afonso Quintas para a função de Consultor do Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo.

Despacho n.º 1541/25 2493

Nomeia Sílvia Isabel da Cunha Rodrigues Sebastião para o cargo de Chefe do Secretariado da Secretaria do Presidente da República para o Sector Produtivo.

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Norma Regulamentar n.º 4/25 de 18 de Março

Considerando que as provisões técnicas, incluindo as provisões matemáticas, devem, a qualquer momento, ser representadas na sua totalidade por activos equivalentes, móveis ou imóveis localizados no território nacional;

Atendendo que os activos representativos das provisões técnicas constituem um património especial que garante principalmente os créditos emergentes dos contratos de seguros, não podendo ser penhorados ou arrestados, salvo para pagamento desses mesmos créditos, e que devem, a qualquer momento, representar na totalidade as respectivas provisões técnicas, foi aprovada e publicada, ao abrigo da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, a Norma Regulamentar n.º 4/23, de 16 de Janeiro, Norma Regulamentar sobre os activos representativos das provisões técnicas das empresas de seguros;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração do limite prudencial em investimentos em títulos de dívida pública do Estado Angolano, estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da referida Norma Regulamentar;

O organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, em conformidade com as disposições conjugadas da alínea e) do artigo 14.º, artigo 100.º, n.º 1 do artigo 101.º, n.º 4 do artigo 104.º, todos da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, conjugado com a alínea a) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 20.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, e com o artigo 10.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, sobre as Publicações Oficiais e Formulários Legais, emite a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR QUE ALTERA A NORMA REGULAMENTAR SOBRE OS ACTIVOS REPRESENTATIVOS DAS PROVISÕES TÉCNICAS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Norma Regulamentar tem por objecto proceder à alteração da Norma Regulamentar n.º 4/23, de 16 de Janeiro, sobre os Activos Representativos das Provisões Técnicas das Empresas de Seguros, mais concretamente a alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º

ARTIGO 2.º
(Alteração)

É alterado a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/23, de 16 de Janeiro, sobre os Activos Representativos das Provisões Técnicas das Empresas de Seguros, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º
[...]

1. [...]
 - a) Títulos de dívida pública do Estado Angolano, sem limite;
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
2. [...]
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
4. [...]
5. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação da presente Norma Regulamentar e os casos omissos são resolvidos pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

A presente Norma Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2025.

A Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Airosa Manjata*.

(25-0427-A-AGEN)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.